

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal  
de  
Miguel Calmon*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### PORTARIA

PORTARIAS.....

### AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO 025/2021, PREGÃO ELETRÔNICO 026/2021 E PREGÃO PRESENCIAL 007/2021 ...

### TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO PROCESSO SELETIVO SEMAS/PMMC Nº 001/2018 .....

### LEI

LEI Nº 666/2021 - OBRIGATORIEDADE DA FOCINHEIRA - REPUBLICADA .....



## PORTARIAS



**MIGUEL CALMON**  
PREFEITURA  
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE  
CNPJ  
13.913.363/0001-60

### PORTARIA Nº. 36/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Art.71, Inciso VII, pela presente,

#### RESOLVE:

**Art. 1º - NOMEAR** a Sra. **NAZARETE CARVALHO DE ALMEIDA**, para o cargo em comissão de **COORDENADORA DO PROGRAMA DESPERTAR/SENAR**, com carga horária de 40h padrão **CC-XIV**.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2021.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de abril de 2021.

**José Ricardo Leal Requião**  
Prefeito Municipal



**MIGUEL CALMON**  
PREFEITURA  
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE  
CNPJ  
13.913.363/0001-60

**PORTARIA Nº. 35/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Art.71, Inciso VII, pela presente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** a Sra. **NAZARETE CARVALHO DE ALMEIDA**, do cargo em comissão de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL**, padrão **CC-XIV**.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2021.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 15 de abril de 2021.

**José Ricardo Leal Requião**  
Prefeito Municipal

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia  
Tel.: 74. 3627-2121  
[www.miguelcalmon.ba.gov.br](http://www.miguelcalmon.ba.gov.br)



**MIGUEL CALMON**  
PREFEITURA  
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE  
CNPJ  
13.913.363/0001-60

**PORTARIA Nº. 34/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Art.71, Inciso VII, pela presente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR,** a Sr.<sup>a</sup> **ROZICLEIA DOS SANTOS CAVALCANTE RIOS,** para o cargo em comissão, de Secretária Escolar, padrão **CC-XXXIV da Secretaria de Educação.**

**Art. 2º -** A presente Portaria entrará em vigor a partir na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2021.

José Ricardo Leal Requião  
Prefeito Municipal

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia  
Tel.: 74. 3627-2121  
[www.miguelcalmon.ba.gov.br](http://www.miguelcalmon.ba.gov.br)



**PREGÃO ELETRÔNICO 025/2021, PREGÃO ELETRÔNICO 026/2021 E PREGÃO PRESENCIAL 007/2021**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PUBLICIDADE DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Nº 025/2021**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, participa aos interessados que foi publicado o edital de **Pregão Eletrônico nº 025/2021**, tipo Menor Preço por Item, Através do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), que tem como objeto o Registro de preço para eventual aquisição de material permanente de informática, para atender as secretarias do município. A sessão pública eletrônica está prevista para a data de 28 de abril de 2021 a partir das 09h. O Edital e anexos encontram-se a disposição dos interessados na sala da Comissão, no horário das 08h00min às 17h00min, no Site licitações-e e no Site da prefeitura.

Maiores informações na sede da Prefeitura/Setor de Licitação, nos sites: <http://diariosoficiais.org.br/ba/miguelcalmon>, [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou ainda através do E-mail: [licitacao.pmmc02@gmail.com](mailto:licitacao.pmmc02@gmail.com) - TEL: (74) 3627-2121.

Miguel Calmon, 15 de abril de 2021.

Weskley Marley Almeida Pereira  
Pregoeiro Oficial



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

## AVISO DE LICITAÇÃO

### PUBLICIDADE DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, participa aos interessados que foi publicado o edital de **Pregão Eletrônico nº 026/2021**, tipo Menor Preço por Item, Através do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), que tem como objeto o Registro de preços para eventual aquisição de Oxímetro de dedo compacto e teste rápido, para detecção qualitativa de antígeno SARGCOV-2. A sessão pública eletrônica está prevista para a data de 28 de abril de 2021 a partir das 15h. O Edital e anexos encontram-se a disposição dos interessados na sala da Comissão, no horário das 08h00min às 17h00min, no Site licitações-e e no Site da prefeitura.

Maiores informações na sede da Prefeitura/Setor de Licitação, nos sites: <http://diariosoficiais.org.br/ba/miguelcalmon>, [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou ainda através do E-mail: [licitacao.pmmc02@gmail.com](mailto:licitacao.pmmc02@gmail.com) - TEL: (74) 3627-2121.

Miguel Calmon, 15 abril de 2021.

Weskley Marley Almeida Pereira  
Pregoeiro Oficial



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### **PUBLICIDADE DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL** **Nº 007/2021**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, participa aos interessados que foi publicado o edital de **Pregão Presencial nº 007/2021**, que tem como objeto a Contratação de prestação de prestação de serviços de ornamentação, aluguel de tecidos e som de pequeno porte para a Jornada Pedagógica 2021. A abertura está prevista para a data de 28 de abril de 2021 às 09h. O Edital e anexos encontram-se a disposição dos interessados na sala da Comissão, no horário das 08h00min às 17h00min e no Site.

Maiores informações na sede da Prefeitura/Setor de Licitação, no site: <http://diariosoficiais.org.br/ba/miguelcalmon> ou ainda através do E-mail: [licitacao.pmmc02@gmail.com](mailto:licitacao.pmmc02@gmail.com) - TEL: (74) 3627-2121.

Miguel Calmon, 15 abril de 2021.

Weskley Marley Almeida Pereira  
Pregoeiro Oficial



**2º TERMO ADITIVO AO PROCESSO SELETIVO SEMAS/PMMC Nº 001/2018**



**MIGUEL CALMON**  
PREFEITURA  
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE  
CNPJ  
13.913.363/0001-60

**2º TERMO ADITIVO AO PROCESSO SELETIVO SEMAS/PMMC Nº 001/2018**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON

CONTRATADO: WELLYNGTON CARDOSO SUZART

CPF nº 053.168.695-75

CARGO: INSTRUTOR DE OFICINA-SANFONA

DATA DE ASSINATURA: 09/04/2021

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE POR IGUAL PERÍODO DE 09/04/2021 a 09/04/2022, POR MAIS DE UMA VEZ.

Miguel Calmon – Bahia, 09 de abril de 2021.

---

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO

Prefeito Municipal



**LEI Nº 666/2021 – OBRIGATORIEDADE DA FOCINHEIRA – REPUBLICADA**



**MIGUEL CALMON**  
PREFEITURA  
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE  
CNPJ  
13.913.363/0001-60

**REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO**

**LEI Nº 666/2021**

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da focinheira e estabelece regras de segurança para a condução responsável de cães de grande porte que especifica, observados critérios não cumulativos, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON**, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os cães de raças cujos antecedentes registram ataques com danos ou riscos às pessoas, de guarda treinados para ataque ou aqueles que pelo grande porte e comportamento possam colocar em risco a segurança das pessoas, só podem ser levados aos parques, praças ou vias públicas, onde ocorra à presença de crianças ou pessoas indefesas, com a utilização de coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira, tais como:

- I – Pitbull;
- II – Doberman;
- III – Rotweiler;
- IV – Fila;
- V – Bull dog;
- VI – Mastin-napolitano;
- VII – Bull terrier;
- VIII – American stafforshire;
- IX – Boxer;
- X – Pastor Alemão.

**Art. 2º** - Os cães das raças não citadas, mas que se enquadrem em uma ou mais características do artigo anterior devem fazer uso dos dispositivos de segurança dispostos nesta lei, inclusive aqueles que pesem acima de 20 kg (vinte quilos) e os conduzidos por pessoas que não tenham condições físicas para o adequado domínio do animal.

**§1º** - Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 02 (dois) metros.

**§ 2º** - O enforcador e a focinheira deverão ser apropriados para a tipologia racial de cada



**MIGUEL CALMON**  
PREFEITURA  
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE  
CNPJ  
13.913.363/0001-60

animal.

**Art. 3º** - Aos condutores de animais que estiverem transitando com os cães sem os dispositivos de segurança dispostos na presente lei, visando o bem da segurança pública, fica autorizado o serviço de guarda municipal ou policiamento, nas entradas da cidade ou vias públicas, a intervir com:

- I** – advertência verbal;
- II** – notificação por escrito ao condutor;
- III** – multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais);
- IV** – multa em dobro, por cada reincidência, até o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais)

**Parágrafo Único** - Em caso de notificação ou multa será lavrado termo de apreensão, em duas vias, contendo no mínimo a descrição da raça, peso aproximado, sinais particulares, condições físicas aparentes, nome do proprietário ou responsável e o seu endereço, sendo uma delas destinada ao proprietário ou responsável;

**Art. 4º** - Os proprietários ou responsáveis por cães com equipamentos de segurança ou não, que transitarem pelos logradouros públicos serão responsabilizados, na forma da legislação pertinente, pelos danos físicos e materiais causados aos usuários dos espaços.

**Art. 5º** - Ficam liberados do cumprimento desta lei os cães utilizados pela Polícia Civil, Militar ou Federal, no exercício de sua profissão, e os cães-guias usados por deficientes visuais.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Miguel Calmon/BA, 13 de abril de 2021.

**JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia  
Tel.: 74. 3627-2121  
[www.miguelcalmon.ba.gov.br](http://www.miguelcalmon.ba.gov.br)